

 Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal do Rio Grande		Câmara Municipal do Rio Grande PROCESSO Nº. 45034 21 / 11 / 2000	
	Projeto de Lei		ATA Nº
COPIADO DO ORIGINAL		EXPEDIENTE ____ / ____ / 2000 ACEITO EM ____ / ____ / 2000 APROVADO EM ____ / ____ / 2000 REJEITADO EM ____ / ____ / 2000 ARQUIVO ____)	

**Dispõe sobre e estimulo à
Doação de sangue no Município de
Rio Grande e dá outras providências**

Art. 1º Os doadores regulares de sangue do Município de Rio Grande, terão assegurado automaticamente, a partir de suas doações anuais, o direito a um Check-up sobre suas condições de saúde.

§1º - Este Check-up inclui, para homens e mulheres, além dos testes rotineiros para detectar doenças do sangue e doenças sexualmente transmissíveis, os seguintes exames:

- Ácido Úrico
- Colesterol Total
- Glicema
- HDL Colesterol
- Triglicerídios

§2º - Aos homens com idade superior a 45 anos, fica garantida a realização de um exame de PSA (Antígeno Prostático Específico) uma vez por ano.

§3º - As mulheres com idade superior a 35 anos, fica garantida a realização de um exame de Mamografia, uma vez por ano.

Art.2º - Os doadores regulares de sangue ainda terão direito, uma vez por ano, de forma preferencial, a uma consulta com especialista de sua escolha entre os conveniados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de Rio Grande.

A

VISTO
_____ Presidente

 Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal do Rio Grande		Câmara Municipal do Rio Grande	
		PROCESSO N°. _____ / / 2000	
	Projeto de Lei		ATA N° _____
COPIADO DO ORIGINAL		EXPEDIENTE _____ / _____ / 2000	_____
		ACEITO EM _____ / _____ / 2000	_____
		APROVADO EM _____ / _____ / 2000	_____
		REJEITADO EM _____ / _____ / 2000	_____
		ARQUIVO _____)	_____

Art.3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, serão custeadas por dotações orçamentarias próprias, suplementares, se necessário.

Art.4º - O poder Executivo regulamente esta lei no prazo maximo de 90 (noventa) dias, apartir de sua publicação.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 novembro de 2000.


Ver. Adinelson Troca
Vereador PSDB

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 46.034

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL, *acompanhando o parecer do Consultor Jurídico.*

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sale das Comissões, 22 de fevereiro de 199 2001

*Ao Consultor Jurídico
16.02.2001
[Signature]*

*Vide ref. 200207
Túlio RODRIGUES
CONSULTOR JURÍDICO*

[Signature]
Presidente
[Signature]
Vice-Presidente
[Signature]
Secretário

Membro

Membro

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 088/2001

ORIGEM: CCJ, por seu Presidente.

PROC. Nº. 76.034/2001.

Nesta Consultoria o processo epigrafado, que encerra projeto de lei de Autoria do Ver. ADINELSON TROCA-PSDB, com a seguinte ementa: **"Dispõe Sobre Estímulo à Doação de Sangue no Município do Rio Grande e Dá Outras Providências"**.

Em que pese o alto alcance social do projeto, vemos sérias dificuldades em sua tramitação.

Certamente, que os vários exames a serem assegurados aos doadores, haverão de significar *aumento de despesa pública*, o que é vedado pelos dispositivos constitucionais (Leis Orçamentárias). Além do que, prevê, em seu artigo 3º, a possibilidade de *suplementação*, para cuja *incitativa só é competente o Prefeito Municipal*.

S.m.e., pensamos ser o projeto, *inconstitucional*.

2002/07

Julio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO